

MANUAL DE PRÁTICAS ANTI CORRUPÇÃO



MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A BDOIS vem reforçar através deste Manual Anticorrupção o seu firme compromisso com a ética e as boas práticas empresariais.

O nosso Código de Ética (PQ-006) introduz as condutas e comportamentos esperados de todos nós dentro do desempenho de nossas funções como profissionais. Além do mais, estamos todos atentos às práticas da Lei n. 12.846/13, conhecida popularmente como Lei Anticorrupção.

Assim, o propósito deste manual é estabelecer orientações aos colaboradores, partes Interessadas e terceiros e quaisquer outros que mantenham quaisquer relações negociais com a BDois sobre as nossas diretrizes anticorrupção.

Estamos comprometidos a conduzir nossos negócios pautados na Ética, Integridade, respeito às Leis e Moralidade.

Lembramos que este manual é exemplificativo, não exaurindo as possibilidades que possam ocorrer no cotidiano. Assim, em caso de dúvidas, entre em contato com seu gestor ou Diretoria a fim de esclarecer sobre situações não previstas neste manual.

Este manual encontra-se disponível no site da Bdois através do Link: http://www.bdois.com.br/etica_integridade.html e possui caráter público.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. PRÁTICA PROIBIDAS.....	6
3. MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLE	7
4. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	9
5. STATUS DE CONFIDENCIALIDADE	9

1. DEFINIÇÕES

Agente Público: É qualquer funcionário do governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumento do mesmo, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa exercendo um cargo oficial para ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência, ou em nome de qualquer organização pública internacional.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Fraude: Ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, colaboradores, Partes Interessadas e/ou Terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal. O ato de fraudar é cometer um ato ilegal ou de má-fé, causando uma falsa impressão sobre algo, com o objetivo de obter vantagens ou benefícios pessoais. Também pode ocorrer através do auxílio de objetos, assinaturas ou documentos falsificados. Toda e qualquer prática que traz benefício pessoal por meio de um objeto ou ludibriação ilícita pode ser considerado fraude e pode sofrer as consequências da Lei.

Lavagem de dinheiro: São práticas econômicas e financeiras que têm por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

Lei Anticorrupção Brasileira: Lei nº 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015 compõe a legislação anticorrupção brasileira, sendo um sistema aplicável a pessoas jurídicas, com características semelhantes ao FCPA, dos Estados Unidos, e ao UK Bribery Act do Reino Unido.

Nepotismo: É a prática através da qual uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque ela fez por merecer, mas porque tem parentesco.

Partes Interessadas: Todas as pessoas que se relacionam profissionalmente com a BDois. Assim, podemos incluir como partes interessadas os empregados, diretores, membros de conselhos consultivos, prestadores de serviço, administradores não-sócios, consultores, fornecedores, etc.

Propina: Ato de pagar ou receber de alguém por serviço ou informação às escondidas. A grosso modo, é o ato de comprar alguém.

Suborno: É definido como dar ou receber um benefício financeiro ou outro em conexão com a "conduta inadequada" de uma posição de confiança, ou uma função que deverá ser efetuada de forma imparcial ou de boa-fé. O suborno não tem que envolver dinheiro ou um pagamento e pode assumir muitas formas, como um presente, o tratamento generoso durante uma viagem de negócios ou ingressos para um evento. A Lei Anticorrupção pune não somente o indivíduo que paga o suborno, mas também aquele que:

- Aprova o pagamento de suborno;
- Fornece ou aceita faturas falsas;
- Retransmite instruções para pagamento de subornos;
- Encobre o pagamento de suborno;
- Cooperar conscientemente com o pagamento do suborno.

Terceiros: Incluem diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo, mas não se limitando a agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares.

2. PRÁTICA PROIBIDAS

Para se proteger e proteger a BDOIS de práticas ilícitas ou que configuram atos de corrupção, é importante que todos os colaboradores, as Partes Interessadas e Terceiros estejam atentos e saibam como prevenir atos ilícitos, atos de corrupção e situações em desacordo com as diretrizes de conformidade estabelecidas. Considerando essa necessidade, é vedada determinadas práticas, não limitadas às seguintes:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos de corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar licitações, contratos com o Poder Público – inclusive, por meio de combinação/ajuste com terceiros (antecipando ou ajustando preços e margens, estabelecendo rodizio, proposta de cobertura etc.) – e/ou de tentativa de afastar licitantes por meio do oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- Obter vantagens indevidas em razão de modificações ou prorrogações de contratos com o Poder Público por meio fraudulento;
- Entregar produtos ou serviços de qualidade inferior ao Poder Publico ou fora dos prazos contratados sem justificativa.

Segundo as principais legislações anticorrupção, o crime de corrupção é estabelecido mediante apenas a promessa de uma vantagem indevida, mesmo que essa vantagem não seja realmente concedida. O crime também está estabelecido independentemente da promessa ou atribuição ser feita direta ou indiretamente, ou seja, usando um terceiro como intermediário.

3. MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLE

Canal de Denúncias: pode ser usado por todos os colaboradores, Partes Interessadas e Terceiros, desde que estejam cientes de sua utilidade para denunciar comportamentos antiéticos, em sentido amplo. O canal está à disposição ao público interno e externo para denúncias de qualquer suspeita ou constatação da prática de um ato de corrupção de qualquer tipo.

As denúncias poderão ser feitas de forma identificada ou anônima, sendo garantido o seu sigilo.

Como fazer uma denúncia?

Anônima: Através do website da Bdois, no link <http://www.bdois.com.br/> você pode escrever uma denúncia de forma anônima. Quanto maior a riqueza de detalhes do ocorrido, melhor será possível identificar a prática a ser combatida. Documentos e registros, desde que obtidos de forma lícita, serão levados em consideração.

Identificada: Tanto através do website da Bdois, no mesmo link acima identificado, quanto através do e-mail compliance@bdois.com.br.

Como é processada a denúncia?

Um consultor independente contratado pela BDois fará a triagem inicial avaliando os documentos, os fatos narrados e as pessoas envolvidas na operação ou ato denunciado. Após isso, este consultor tratará de forma sigilosa com poderes decisores da empresa que podem tomar as providências necessárias para coibir a prática ilícita. O denunciante poderá ter uma resposta de procedência ou improcedência da denúncia em um prazo razoável, que levará em conta a complexidade do tema. Detalhes operacionais, por confidencialidade, não poderão ser repassados.

Atenção! O canal de denúncias não é um canal de ouvidoria para reclamações, o que possui instrumento próprio para isso. A denúncia somente será analisada se houver, nos fatos narrados, conduta que possa implicar em prática de corrupção. Assim, para evitar desgostos, este canal não servirá para reclamações, mas sim, para denúncias de práticas de corrupção.

Mais atenção ainda: O canal de denúncias não comporta denúncias feitas com objetivos que não sejam informar reais práticas de corrupção. Assim, a denúncia vazia feita em caráter de vingança, por motivos pessoais que visam a retaliação de terceiros por motivos pessoais pode ocasionar em sanções ao falso denunciante ou improcedência da denúncia.

- **Auditoria Interna:** a auditoria interna tem um papel importante no combate a corrupção. Os auditores internos devem priorizar a transparência e a precisão dos relatórios.
- **Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços:** todos os administradores e colaboradores da Companhia devem analisar criteriosamente seus prestadores de serviços, fornecedores e seus clientes, atestando que estes também cumpram de forma integral as normas éticas e anticorrupção da Companhia e da legislação aplicável.
- **Relacionamento com agentes públicos:** quando ocorrer o contato com agente público, este relacionamento deve ser pautado na ética, na transparência e na formalidade. Além disso, caso lhe seja solicitado, não hesite em prestar informações corretas e atualizadas aos agentes públicos, suficientes para o cumprimento das normas aplicáveis.

4. PENALIDADES

O não cumprimento das determinações legais de práticas anticorrupção pode resultar em sérias penalidades para a BDois e também para as partes envolvidas, o que inclui a responsabilidade na esfera criminal e também os direitos de ressarcimento de prejuízo nas esferas cíveis. Além do mais, a prática de condutas corruptas pode ocasionar multas à empresa e também às pessoas envolvidas. As denúncias e queixas feitas de boa-fé não podem ser punidas sob qualquer forma.

5. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A BDOIS está fortemente comprometida em prevenir o uso de suas operações para Lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a Lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou outras atividades criminais. Os colaboradores, Partes Interessadas e Terceiros que lidam com formação e transferência de valores devem prestar atenção a situações suspeitas internamente. No caso de dúvida relacionada à transferência ou recebimento de valores de origem pouco clara ou desconhecida, é indispensável reportar tal fato através do canal de comunicação informado neste manual. Os colaboradores e as Partes Interessadas devem exercer seus papéis com razoável cautela a fim de assegurar que não se relacionem com terceiros que sejam controlados ou estejam agindo em nome de tais indivíduos, entidades e organizações sujeitas às restrições impostas por determinadas jurisdições. Isso inclui exigir que os referidos terceiros apresentem declarações de que cumprem com práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e não estão sujeitos às restrições nos respectivos contratos ou outros documentos a serem firmados com a Companhia.

6. STATUS DE CONFIDENCIALIDADE

Esta é uma política pública.